



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

1ª NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

CONTRATO Nº 77/2024

PROCESSO N.º 049/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2024

Objeto: “Pavimentação Asfáltica e Drenagem na Estrada Margarida Korte – Fase 1

Empresa: STIER CONSTRUTORA LTDA CNPJ: nº 46.497.573/0001-73

Considerando que a Ordem de Serviço foi expedida em 04/11/2024 e o prazo de execução da obra é 8 meses, já passados 28 dias e a empresa concluiu apenas a instalação da placa de obra no dia 30/11/2024 .

Considerando ainda que no dia 12/11/24 a empresa iniciou o serviço de topografia para a locação da obra realizando cerca de 50% da demarcação, após isso não havendo mais movimentação quanto a obra. Desde então a empresa não realizou mais nenhum trabalho no trecho da obra, alegando estar comprando materiais para iniciar a obra.

Considerando que no dia 26/11/2024 a empresa foi comunicada através do Engenheiro Daniel Quille, responsável técnico pela obra, que caso a empresa não iniciasse a mobilização até a data de 02/12/2024 a mesma seria notificada administrativamente por paralização da obra que vem desde o dia 12/11/2024, sendo assim o Engenheiro justificou que até então a obra seria retomada e vendo na data de hoje, não houve nenhum tipo de justificativa ou movimentação no local de funcionários ou maquinários.

Assim, conforme previsto no contrato:

“11.1. Comete infração administrativa, o Contratado que praticar qualquer uma das condutas elencadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

a) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

Portanto, solicito que a empresa apresente justificativa coerente pelo atraso assim como um novo cronograma para que possa cumprir com a obra dentro do prazo.

Vale salientar que conforme contrato:

“11.2.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)”.

São Roque, 02 de Dezembro de 2024.